



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel/Fax: (22) 2778-9800



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1562 de 14 de maio de 2013.

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da redação do Caput e Incisos do Artigo 3º da Lei n.º: 1353 de 08 de março de 2010 (Lei Geral Municipal de Casimiro de Abreu), a fim de adequá-los ao Termo de Adesão firmado pelo Município com o SEBRAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Caput e Incisos do Art. 3º da Lei n.º: 1353/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei será constituído por 14 (quatorze) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos e nomeados por portaria do Chefe do Executivo Municipal:

- I – Secretário (a) Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio;
- II – Secretário (a) Municipal de Planejamento e Processamento de Dados;
- III – Secretário (a) Municipal de Administração;
- IV – Secretário (a) Municipal de Turismo e Eventos;
- V – Procurador Geral do Município;
- VI – Assessor de Desenvolvimento Econômico;
- VII – Coordenador Geral de Contabilidade
- VIII - Pregoeiro;
- IX – Diretor do Atendimento Empresarial;
- X – Diretor da Sala do Empreendedor;
- XI – Diretor do Departamento de Informática;
- XII – Membro da Comissão Permanente de Licitação;
- XIII – Fiscal de Tributos;
- XIV – Agente de Fiscalização.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARCOS DE LEMOS MACHADO  
PREFEITO

Todos cantam sua terra, também vou cantar a minha.  
Nas débeis cordas da lira hei de fazê-la rainha